



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.317/016
De 12 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre autorização para doação de bens móveis pertencentes a administração pública, para atender aos contemplados das campanhas beneficentes realizadas através da AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e Programa Municipal de Educação Tributária - PMET e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis, especialmente, a motocicletas abaixo discriminadas aos respectivos contemplados através do sorteio realizado pela AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES e pelo Programa Municipal de Educação Tributária – PMET, nos termos das Leis Municipais nº 1181/2013 e 1265/2015, respectivamente, conforme discriminação abaixo:

Tabela 01:

ENTIDADE	AEFP – Associação Escola Família Agrícola de Pinheiros – ES
BEM MÓVEL	01 (uma) motocicleta HONDA/CG 125 FAN KS, PLACA PPE7675/ES, CHASSI 9C2JC4110FR800401, RENAVAN 1079741167, COR PRETA, ANO/MODELO 2014/2015, COMBUSTÍVEL: GASOLINA
CONTEMPLADO	WEBER CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 178.567.497-84 e portador da C.I nº. 3858700 SSP-ES, residente domiciliado na Rua João Pessoa, 150, Bairro Domiciano, neste município de Pinheiros/ES

Tabela 02:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA	Programa Municipal de Educação Tributária – PMET
BEM MÓVEL	01 (uma) motocicleta HONDA/CG 160 START, PLACA PPE7676, CHASSI: 9C2K2500GR008502, RENAVAM: 1092138312, FABRICAÇÃO/MODELO 2016/2016, COR PRETA, COMBUSTÍVEL: GASOLINA
CONTEMPLADO	SILVÉRIA FERNANDES RODRIGUES COMÉRIO, inscrita no CPF sob o nº. 081.423.077-66 e portadora da C.I 1515770 SSP-ES, residente e domiciliada na Rua Anibal Amâncio Fernandes, 310, Bairro Nova Canaã, Pinheiros/ES.

Art. 2º – Deverá o donatário arcar com todas os custos de registro, emplacamento, transferência, documentação e quaisquer outras taxas ou despesas necessárias para a regularização da doação da motocicleta junto aos órgãos competentes, sob pena de revogação do ato.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros/ES
Em, 12 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal

ERIC CERQUEIRA SILVESTRE
Procurador Geral